ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 056/2024-DF

O Doutor Alexandre Karazawa Takaschima, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, **considerando** o disposto na Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022 que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; **considerando** a Resolução CM N. 19 de 12 de setembro de 2022 que altera a Resolução CM N. 10 de 13 de junho de 2022; **considerando** a Resolução CM n. 24 de 12 de dezembro de 2022 que altera a Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022; **considerando** ser a comarca de Lages sede da 12ª circunscrição para fins do plantão judiciário e que abrange ainda as comarcas de Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Santa Cecília, São Joaquim e Urubici; **considerando** a necessidade de regulamentar os períodos de plantão que por algum motivo não possam ser realizados pelo magistrado já definido na escala.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aos Magistrados é facultada a permuta ou substituição voluntária na escala de plantão, mediante comunicação ao Diretor do Foro, exclusivamente pelo e-mail da Comarca (lages@tjsc.jus.br) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do plantão, sendo obrigatória a anuência do magistrado indicado, para possibilitar a realização das alterações no site da Corregedoria e e-proc.

Art. 2º. Se ocorrer movimentação na carreira, licença para tratamento de saúde e outras situações não previstas que afete a escala de plantão já definida, cabe à chefe de secretaria da comarca-sede consultar todos os magistrados da região sobre o interesse em realizar o plantão no período vago, não havendo interessado, o plantão deverá recair

para o magistrado mais moderno na escala de antiguidade que ainda não tenha substituído nenhum período no semestre. E caso não seja possível a substituição pelo magistrado indicado na ordem, este deverá justificar formalmente a impossibilidade, e então, será consultado o próximo.

§ 1º Em caso de afastamento por férias, participação em congressos ou outras licenças que o impeça de exercer o plantão no período correspondente, caberá ao magistrado diretamente buscar substituto e informar à Direção do Foro no prazo definido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos magistrados da circunscrição do plantão e aos servidores desta comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Karazawa Takaschima**, **Diretor do Foro**, em 06/02/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7890951** e o código CRC **61E0C9A8**.